TAXA RODOVIÁRIA — IMPOSTO TERRITORIAL — ILEGALIDADE

— É ilegal a cobrança de taxa rodoviária municipal baseada em cálculo também utilizado para a incidência do imposto territorial rural.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Oraldo Carvalho Vieira *versus* Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Agravo de petição n.º 164.260 — Relator: Sr. Juiz
GONÇALVES SANTANA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n.º 164.260, da comarca de Jales, em que é agravante Oraldo Carvalho Vieira, sendo agravada Prefeitura Municipal de Santa Albertina, acordam, em Quarta

Câmara do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso, julgando prejudicadas as preliminares.

Trata-se de executivo-fiscal para cobrança da taxa de conservação de estrada de rodagem movido pelo Município de Santa Albertina contra Oraldo Carvalho Vieira. Julgou-o o magistrado procedente e o réu agravou, colimando a reforma da decisão. O recurso foi contraminutado e a decisão foi sustentada.

Mas a decisão é insustentável.

Com efeito, o valor atribuído às terras para efeito da cobrança da taxa de conservação de estradas de rodagem, ou seja, um salário-mínimo por hectare, é o mesmo que sempre constituiu a base de cálculo para o imposto territorial rural. Assim a taxa é indevida, conforme entendimento jurisprudencial. Esta Câmara assim já decidiu, com a aprovação do Pretório Excelso: "Sempre que o critério adotado pelo legislador fiscal para o cálculo da taxa contenha em si o mesmo critério já utilizado para imposto, estará configurada a violação daquela norma geral do sistema tributário ainda que a base de cálculo escolhido para a taxa abranja ademais outros fatores não considerados para o imposto" (RTJ, vol. 51/446). Há outros julgados ainda no mesmo sentido (RT vol. 420/229; *Julgados*, vol. XI/364).

Assim, sendo, dão provimento ao agravo para julgar a Prefeitura carecedora da ação, com honorários advocatícios de 20% sobre o valor da ação, que é de Cr$ 3.997,92, ficando prejudicada a matéria preliminar, aliás bem repelida pela sentença.

Tomaram parte no julgamento os Juízes Coelho de Paula e Campos Gouvêa.

São Paulo, 8 de setembro de 1971. Gonçalves Santana, Presidente e Relator.